



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto : LEI Nº 852
Serviço : (Aprova o Loteamento " Santa Bárbara de
Data : propriedade do Sr. José Antonio de Faria)

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado por esta Lei, o Loteamento denominado " Santa Bárbara" de propriedade do Sr. José Antonio de Faria, cuja planta e justificativa do projeto foram apresentadas à Prefeitura em 21 de novembro de 1982, observando a Lei Municipal nº 811 de 26 de abril de 1981.

Art. 2º- Fica o proprietário do Loteamento mencionado nesta Lei responsável pela obras de infra-estrutura da área loteada tais como: arruamentos, meios-fios, sarjetas de concreto, iluminação, rede de água e esgoto.

Art. 3º- Os lotes de propriedade do loteador quando ainda não vendidos, durante o prazo de 10 (dez) anos pagarão os impostos de acordo com os dispositivos legais relativos a loteamentos e, a partir dessa prazo, pagarão os impostos normais previstos na Lei Tributária local como se forem ~~xxx~~ transferidos.

Art. 4º- Os lotes quando transferidos para compradores ficarão sujeitos aos impostos normais previstos pelo Código Tributário Municipal.

Art. 5º- A partir do depósito do memorial e da planta e inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca os espaços livres, ruas, áreas verdes passarão a categoria de bens de uso comum do povo.

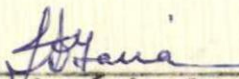
Parágrafo único- As áreas transferidas para o patrimônio Municipal as despesas correrão por conta da Prefeitura.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, qua a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se,

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 27 de dezembro de 1982


José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal